EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MINITÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA.

ANA LÚCIA SOUZA SANTOS, brasileira, divorciada, vereadora na Câmara Municipal de Abaíra-Bahia, filha de WILSON FERREIRA DE SOUZA e AVANDIR SILVA SOUZA, nascida em 25/06/1981, residente e domiciliada na Rua Celso Augusto Aguiar, nº. 56, Centro, Abaíra/Bahia, portador do RG nº 21.229.708-20 SSP/BA, CPF nº 329.213.008-50, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em face do **PREFEITURA MUNICIPALDE ABAÍRA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°. 13.670.021/0001-66, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, Centro, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, pelos motivos que passa aexpor, para tanto, as razões que seguem:

01. A vereadora com mandato na Câmara Municipal de Abaíra/Bahia, ora representante, propõe a presente, em face da obra pública iniciada em setembro/2020, onde o, ora representado, iniciou a construção irregular de um quiosque e um banheiro público, frente às residências dos imóveis da viela que faz conexão entre Rua Francisco Borges e Rua Dr. Otávio Rocha.

02. O representando, ora réu, iniciou a referida obra pública mesmo com a reclamação de irregularidade dos residentes naquela localidade. A construção do quiosque e do banheiro público é autorizada pelo contrato de repasse de n°. 87054/2018, coordenado pelo Ministério de Turismo.

03. Segundo o que preconiza oarts. 1.277,1.299 e 1.311 do Código Civil Brasileiro quanto aProteção ao Direito de Vizinhança, vejamos:

> Art. 1.277 do Código Civil: "**O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha**".

> Art. 1.299 do Código Civil: "O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos".

Digitalizada com CamScanner

AN

> Art. 1.311 do Código Civil: "Não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometa a segurança do prédio vizinho, senão após haverem sido feitas as obras acautelatórias".

04. Neste sentido, ou seja, o direito de todo e qualquer proprietário em realizar obras de construções ou reformas cessa no momento em que invade e gera prejuízoao direito de vizinhança, devendo, neste caso, ser suspensa a obra e até mesmo demolido o que tiver sido construído irregularmente, conforme esta positivada no art. 1.312 do Código Civil, a saber:

> Art. 1.312 do Código Civil: "Todo aquele que violar as proibições estabelecidas nesta Seção é obrigado a demolir as construções feitas, respondendo por perdas e danos".

05. Portanto, conforme poderá ser observado pelas fotos abaixo, a gestão pública do município de Abaíra-BA, deu início à construção de um quiosque e um banheiro público, frente às residências dos imóveis da viela que faz conexão entre Rua Francisco Borges e Rua Dr. Otávio Rocha, contrato de repasse tem por n°. 87054/2018, coordenado pelo Ministério de Turismo.

06. A citada obra pública, digo, quiosque e banheiro público, impede o tráfego de veículos entre as referidas ruas (Rua Francisco Borges e Rua Dr. Otávio Rocha). Além da construção do quiosque juntamente ao sanitário público, interferir no fluxo de pessoas que circulam ali, pois impedirá o acesso as casas vizinhas da construção.

07. Conforme pode ser observado no vídeo e fotos anexos aos autos a construção do quiosque e do banheiro público possui pouco mais de um metro de distância dos imóveis que confrontam a construção, impedindo que os residentes ali a mais de 40 anos, desfrutem do conforto de possuir uma casa arejada, vejamos a série de prejuízos causados em decorrência da obra pública:

Digitalizada com CamScanner

- de
-

Digitalizada com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

08. Resta evidente, os prejuízos que a referida obra pública causará aos seus vizinhos. Impedimento de fluxo de veículos automotores ou de força de tração física, ou seja, os proprietários, ora autores, estão terminantemente impedidos de possuírem qualquer tipo de veículo que possam ser guardado em seus imóveis (garagem), haja vista, que a obra pública impede o acesso de qualquer veículo as casas;

Digitalizada com CamScanner

- desvalorização econômica dos imóveis, em decorrência da perda da visibilidade e acesso dos veículos (garagem);
- impedimento de circulação de pessoas uma vez que o acesso esta acabado devido a construção;
- fechamento das ruas que dão acesso ao imóveis;
- inacessibilidade a deficiente físico, idosos (cadeirantes) ao imóvel;

09. Ilustre representante do Ministério Público Federal, claramente, a construção pública inutiliza as casas ao redor, estar-se diante de uma obra de deteorização dos imóveis que infelizmente são circunvizinho ao local escolhido pelo gestor municipal para construção de um quiosque e um banheiro público.

10. Vejamos que as Ruas Francisco Borges, Doutor Otavio Rocha, são extremamente apertadas e de pouca visibilidade, gerando grande desconforto aos moradores vizinhos a citada construção.

11. Deve-se considerar também, que, depois de estabelecida a construção do quiosque e do banheiro público, além de diversos transeuntes, estãotodos sujeitos aos riscos provenientes da degradação que a construção irá gerar nos imóveis. Patente, portanto, os danos presentes na construção são claros.

12. Assim, devido o reconhecimento da irregularidade da obra, bem como os prejuízos evidenciados, tem-se pelo necessário deferimento da interrupção imediata da obra e demolição do que tiver concluído.

13. Além disso, o impedimento de acesso aos imóveis, julga-se que os vizinhos da referida obra pública em nada experimentarão benefícios com a citada obra pública. Assim, considerado um verdadeiro abuso de direito do réu, o que obrigou a vereadora com cadeira na Câmara Municipal de Abaíra-BA a ingressar com a presente representação.

10. Ante o exposto, pede e requer:

a) Seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO para apurar e embargar a continuidade da obra acima mencionada, com expedição de notificação determinando a interdição da construção do quiosque e banheiro público em frente à casa dos ora ali residentes;

d) A total procedência da demanda, para fins de determinar a obrigatoriedade de não fazer, com a descontinuidade da obra, bem como com a demolição do que tiver sido concluído indevidamente;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Digitalizada com CamScanner

Abaíra-Bahia, 02 de outubro de 2020.

Ana Lúcia Souza Santos

ANA LÚCIA SOUZA SANTOS
Vereadora

Digitalizada com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

Digitalizada com CamScanner